



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (11-05-2023)



CEAPE SINDICATO

Sumário

ITEM 1. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- **1.1 - CRIAÇÃO**
AJUSTE DE CRIAÇÃO DO SÓCIO AMIGO DO CEAPE
 - **1.2 - ALTERAÇÃO**
AJUSTE DA QUESTÃO ELEITORAL NO SINDICATO PARA OS SÓCIOS DO CEAPE ASSOCIAÇÃO e dos prazos eleitorais que coincidam com os da Associação
 - **1.3- ALTERAÇÃO**
AJUSTE QUESTÃO REELEIÇÃO DIRETORIA

ITEM 2. PROPOSTAS QUE NÃO IMPLICAM EM ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- **2.1 - RATIFICAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**
 - **2.2 – ANUIDADE E SEMESTRALIDADE**
 - **2.3 - PREVISÃO DE MULTA E JUROS POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

ITEM 1

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

1.1

AJUSTE DE CRIAÇÃO DO SÓCIO AMIGO DO CEAPE

Atualmente - PARÁGRAFO ÚNICO

Somente poderão filiar-se ao CEAPE-SINDICATO os integrantes das categorias profissionais de nível superior que compõem o Quadro de Auditores Públicos Externos do TCE/RS, em conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º deste Estatuto.

ARTIGO 6º

Capit. II - Seção I - Direitos
e Deveres

PROPOSTA- PARAGRÁFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º

Poderão filiar-se ao CEAPE-SINDICATO, na **qualidade de sócios efetivos**, os integrantes das categorias profissionais de nível superior que compõem o Quadro de Auditores(as) de Controle Externo do TCE/RS, em conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Filiados na categoria de sócios amigos do CEAPE

PARÁGRAFO 2º - Trabalhadores terceirizados e os ocupantes de cargos em comissão no TCE-RS

PARÁGRAFO 3º - Filiados em outras entidades que firmarem convênio com o CEAPE Sindicato

PARÁGRAFO 4º - Sócios amigos do CEAPE definidos em regulamento elaborado pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Profissionais de nível superior que compõem o Quadro de Auditores Públicos Externos do TCE/RS

ARTIGO 6º

PARÁGRAFO 1º -Serão admitidos como filiados na categoria de sócios amigos do CEAPE, todos os demais membros e servidores do TCE-RS, ativos, aposentados e pensionistas e seus dependentes, assim como os pensionistas dos sócios efetivos e seus dependentes, considerados esses ascendentes e descendentes até segundo grau.

PARÁGRAFO 2º - Serão admitidos como filiados na categoria de sócios amigos do CEAPE, os trabalhadores terceirizados e os ocupantes de cargos em comissão no TCE-RS, desde que na data da filiação estejam prestando serviços no âmbito do TCE/RS, e seus dependentes, considerados esses ascendentes e descendentes até segundo grau.

PARÁGRAFO 3º - Serão admitidos como filiados na categoria de sócios amigos do CEAPE, os filiados em outras entidades que firmarem convênio com o CEAPE Sindicato, e seus dependentes, considerados esses ascendentes e descendentes até segundo grau.

PARÁGRAFO 4º - Os direitos e deveres dos sócios dos filiados na categoria de sócios amigos do CEAPE serão definidos em regulamento elaborado pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Os integrantes das categorias profissionais de nível superior que compõem o Quadro de Auditores de Controle Externo do TCE/RS somente poderão se filiar ao CEAPE-SINDICATO na qualidade de sócio efetivo.

1.1

AJUSTE DE CRIAÇÃO DO SÓCIO AMIGO DO CEAPE

ARTIGO 7º

Seção I - Direitos e
Deveres

Atualmente

São direitos dos filiados
quites com suas
contribuições associativas
e obrigações estatutárias:

Proposta

São direitos dos filiados
**na qualidade de sócios
efetivos**, quites com suas
contribuições associativas
e obrigações estatutárias:

1.1

AJUSTE DE CRIAÇÃO DO SÓCIO AMIGO DO CEAPE

Atualmente - PARÁGRAFO ÚNICO

Consideram-se quites com as contribuições associativas os sindicalizados que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha de pagamento ou outro meio de recolhimento.

ARTIGO 7º

Seção I - Direitos e Deveres

Proposta - PARÁGRAFOS 1º e 2º

PARÁGRAFOS 1º

Consideram-se quites com as contribuições associativas **os filiados** que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha de pagamento ou outro meio de recolhimento.

PARÁGRAFOS 2º

Aos sócios da **categoria amigos do CEAPE**, quites com as obrigações estatutárias e suas contribuições associativas definidas pelo Conselho Diretor, são assegurados os direitos contidos nos incisos V, VI e XIII.

ARTIGO 7º

- V** - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- VI** - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- XIII** - Solicitar demissão do quadro social mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente do CEAPE-SINDICATO.

Atualmente

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- II - pagar pontualmente a contribuição associativa estipulada pela Assembleia Geral;
- III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas;
- V - comunicar alterações de endereço residencial ou domiciliar à Secretaria do Sindicato;
- VI - autorizar, por escrito, a consignação em sua folha de pagamento ou outra modalidade de desconto, da contribuição associativa mensal, bem como outras obrigações financeiras contraídas com o Sindicato;
- VII - zelar pelos interesses profissionais das categorias representadas;
- VIII - informar e manter em perfeito funcionamento o endereço de correio eletrônico (e-mail).

ARTIGO 8º

Seção I - Direitos e Deveres

Proposta

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- II - pagar pontualmente a contribuição associativa estipulada pela Assembleia Geral **para o sócio efetivo e pelo Conselho Diretor para o sócio amigo do CEAPE;**
- III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas, **apenas para os sócios efetivos;**
- V - comunicar alterações de endereço residencial ou domiciliar à Secretaria do Sindicato;
- VI - autorizar, por escrito, a consignação em sua folha de pagamento ou outra modalidade de desconto, da contribuição associativa mensal, bem como outras obrigações financeiras contraídas com o Sindicato;
- VII - zelar pelos interesses profissionais das categorias representadas;
- VIII - informar e manter em perfeito funcionamento o endereço de correio eletrônico (e-mail).

1.1

AJUSTE DE CRIAÇÃO DO SÓCIO AMIGO DO CEAPE

ARTIGO 9º

Seção I - Direitos e
Deveres

Proposta

Atualmente

O sindicalizado que deixar de pertencer à categoria profissional representada perderá, automaticamente, seus direitos associativos.

O sindicalizado que deixar de pertencer à categoria profissional representada perderá, automaticamente, seus direitos associativos **de sócio efetivo, podendo permanecer como sócio amigo do CEAPE.**

1.1

AJUSTE DE CRIAÇÃO DO SÓCIO AMIGO DO CEAPE

ARTIGO 10º

Seção I - Direitos e Deveres

Proposta

Atualmente

O sindicalizado que perder a condição de servidor público por motivo de litígio com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou com o Estado do Rio Grande do Sul, em razão do cargo que ocupava, terá, do Sindicato, assistência jurídica, enquanto perdurar a lide, desde que ocorra prévia autorização do Conselho Diretor.

O **filiado na qualidade de sócio efetivo** que perder a condição de servidor público por motivo de litígio com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou com o Estado do Rio Grande do Sul, em razão do cargo que ocupava, terá, do Sindicato, assistência jurídica, enquanto perdurar a lide, desde que ocorra prévia autorização do Conselho Diretor.

1.2

AJUSTE DA QUESTÃO ELEITORAL NO SINDICATO PARA OS SÓCIOS DO CEAPE ASSOCIAÇÃO e dos prazos eleitorais que coincidam com os da Associação

ARTIGO 40º

CAPITULO II - DAS ELEIÇÕES

Proposta

Atualmente

I - até 30 de outubro do ano eleitoral, às 18 horas, deverão ser apresentadas, para fins de registro, as chapas eleitorais, contendo o nome dos servidores e respectivos cargos a serem ocupados no Conselho Diretor (Presidente; Vice-Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor Técnico; Diretor de Política Sindical, Imprensa e Divulgação; Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva e Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde) e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal (membros efetivos e suplentes), com as respectivas assinaturas (sendo aceita autorização por e-mail);

I - até **30 de novembro** do ano eleitoral, às 18 horas, deverão ser apresentadas, para fins de registro, as chapas eleitorais, contendo o nome dos servidores e respectivos cargos a serem ocupados no Conselho Diretor (Presidente; Vice-Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor Técnico; Diretor de Imprensa, Divulgação e Política Sindical; Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva e Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde) e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal (membros efetivos e suplentes), com as respectivas assinaturas (sendo aceita autorização por e-mail);

ARTIGO 40º

CAPITULO II - DAS ELEIÇÕES

Atualmente

V - os candidatos a qualquer cargo deverão ser associados há, pelo menos, 6 (seis) meses, estar em dia com a entidade e não responder ter sido condenado por crime contra a Administração Pública.

Proposta

I - os candidatos a qualquer cargo deverão ser associados há, pelo menos, **1 (um ano)** da data do pleito, estar em dia com a entidade e não responder **ou** ter sido condenado por crime contra a Administração Pública.

ARTIGO 40º

CAPITULO II - DAS ELEIÇÕES

Proposta - PARAGRÁFO ÚNICO

Como exceção a regra anterior o Associado ao Ceape Associação há, pelo menos, 1 (um) ano da data do pleito poderá concorrer a cargo eleitoral no CEAPE-Sindicato, desde que em dia com a contribuição associativa daquela entidade e se filie nesta até o ato de inscrição da Chapa, bem como não responda ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.

ARTIGO 47º

CAPITULO II - DAS ELEIÇÕES

Atualmente - Caput

Para o exercício do voto, será exigido que a inscrição do associado tenha ocorrido, no mínimo, **90 (noventa)** dias antes do pleito.

Proposta - Caput

Para o exercício do voto, será exigido que a inscrição do associado tenha ocorrido, no mínimo, **180 (cento e oitenta)** dias antes do pleito.

ARTIGO 47º

CAPITULO II - DAS ELEIÇÕES

Atualmente - PARÁGRAFO ÚNICO

Ao já associado, antes do prazo estabelecido no caput, que esteja em atraso com suas contribuições, o exercício do voto está condicionado a sua regularização financeira até o dia anterior ao prazo final de inscrição das chapas.

Proposta - PARÁGRAFO 1º E 2º

PARAGRÁFOS 1º

Ao já associado, antes do prazo estabelecido no caput, que esteja em atraso com suas contribuições, o exercício do voto está condicionado a sua regularização financeira **até 15 dias antes** do prazo final de inscrição das chapas.

PARAGRÁFOS 2º

Ao associado do CEAPE Associação há mais de 180 (cento e oitenta) dias do pleito que vier a se filiar ao CEAPE-Sindicato até o dia anterior ao prazo final de inscrição das chapas será garantido o exercício do voto, desde que esteja em dia com a contribuição daquela entidade.

1.3

AJUSTE DA QUESTÃO REELEIÇÃO DIRETORIA

ARTIGO 26º

Seção III - Do Conselho
Deliberativo

Atualmente

O mandato do Conselho Diretor será de três anos, permitida a recondução por mais um período para todos seus membros.

Proposta

O mandato do Conselho Diretor será de três anos, permitida uma recondução **consecutiva do Diretor Presidente para o mesmo cargo e por igual período, não existindo limitação de recondução para os demais cargos.**

ITEM 2

PROPOSTAS QUE NÃO IMPLICAM EM ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA

2.1

RATIFICAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ratificar a contribuição sindicato em assembleia: os atuais 0,5% do Básico da Letra A.

2.2

ANUIDADE E SEMESTRALIDADE

Duas novas modalidades de pagamento: **semestral e anual**. Na semestralidade haveria um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente a uma mensalidade. Já na anualidade, esse desconto seria de 100% (cem por cento) do valor equivalente a uma mensalidade. (hipotese de desfiliação, perde desconto, cobra-se as mensalidades proporcionais ao período de filiação)

A medida se justifica em virtude da sistemática dificuldade para conciliação e cobrança de PIX. Há muito casos de filiados que esquecem de pagar e depois pagam períodos acumulados, por exemplo.

2.3

PREVISÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Previsão de multa e juros por atraso na contribuição sindical.

Multa de 2% e juros de 1% a.m